

**LEI N.º 2483/2021**

**Institui o Programa de Incentivo ao Agricultor “CAMINHOS DA PRODUÇÃO” no Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Dois Vizinhos o programa “CAMINHOS DA PRODUÇÃO”, com a finalidade de fomentar a atividade produtiva rural, através do subsídio para implantação de ações que visam à melhoria das propriedades rurais.

**Art. 2º** O Programa “CAMINHOS DA PRODUÇÃO”, será coordenado e executado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, com a supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Parágrafo único.** Será encaminhado ao Poder Legislativo relatório trimestral dos trabalhos realizados nas propriedades contendo nome dos proprietários atendidos, horas trabalhadas, serviços realizados, com as respectivas despesas e receitas recebidas.

**Art. 3º** O Programa “CAMINHOS DA PRODUÇÃO” será desenvolvido pela Prefeitura, para beneficiar os produtores rurais no território municipal de Dois Vizinhos, que em contrapartida deverão atender ao disposto nesta lei.

**Art. 4º** Compete ao Programa “CAMINHOS DA PRODUÇÃO” a execução de:

I – serviços de manutenção e conservação das vias internas da propriedade quando da viabilidade das máquinas;

II – serviços de terraplenagens, aterros, cascalhos nas propriedades, visando à implantação de benfeitorias, instalações e melhorias nas propriedades rurais;

III – serviços de abertura de valas para produção de silagem, esterqueiras, fossas, açudes, bebedouros, práticas de conservação de solo e valetas para irrigação.

IV – serão considerados serviços emergenciais, socorro de máquinas e caminhões.

V – para enterro de animais a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, orientará aos produtores rurais fazer a compostagem, não sendo possível, o produtor pagará uma taxa definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VI – demais serviços contidos na tabela de preços definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Dois Vizinhos.

§ 1º As horas trabalhadas serão contadas a partir do momento em que a máquina começar os trabalhos na propriedade, com controle do proprietário e do executor do serviço.

§ 2º Os trabalhos deverão ter orientação técnica do município.

§ 3º Os produtores rurais beneficiários deverão estar regularizados junto a Fazenda Municipal.

§ 4º Para ser beneficiário dos incisos deste artigo, o titular da unidade produtiva poderá dispor de até 06 (seis) horas máquinas para serviços normais. E, caso haja mais de uma família na unidade produtiva e está se enquadre no artigo 5º desta lei, terá direito a um acréscimo de 50% nas horas;

§ 5º Além do disposto no parágrafo 4º, o titular da unidade produtiva terá direito até 10 cargas de cascalhos (considerando no mínimo 10 m<sup>3</sup> e máximo 15 m<sup>3</sup> por carga) de forma gratuita. E, caso haja necessidade de cargas excedentes, será cobrado o valor integral da hora observando tabela definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 6º Não estão incluídas em referidas horas o acesso à propriedade, ficando o Município autorizado a executar referidos serviços, de acordo com as possibilidades financeiras e de logística.

§ 7º Tendo mais de uma unidade produtiva o mesmo Cadastro de Pessoa Física - CPF, será beneficiado com o limite de até 06 (seis) horas.

§ 8º O trator de pneu com o terraceador será utilizado prioritariamente para conservação de solo, de acordo com a orientação técnica, até o limite de 10 horas e será cobrado segundo tabela definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

I - caso ultrapasse o número de horas será cobrado o valor integral da hora, sendo que este serviço não será descontado do inciso IV deste artigo.

§ 9º As máquinas a serem utilizadas para execução do programa serão aquelas definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos ou terceirizados.

§ 10º Nos imóveis rurais de propriedade privada, o programa executará a distribuição de cascalho e manutenção nas estradas de produção, de forma gratuita. Ficando compreendidas como estradas de produção àquelas que interligam a estrada pública e o local de instalações rurais, instalações zootécnicas, imóvel residencial ou outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária.

**Art. 5º** Compete ao produtor rural:

I – fazer cadastro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, apresentando os seguintes documentos: Documento de identidade, C.P.F., CADPRO, bloco de produtor com emissão de notas.

II – o produtor rural deverá pagar antecipadamente as horas máquinas, e poderá solicitar a devolução da quantia caso o serviço não seja realizado.

**Parágrafo Único:** Os produtores rurais deverão ainda:

I – Atentar e aplicar as orientações técnicas previamente registradas por laudo dos técnicos devidamente habilitados conforme órgão da classe.

II – Participar sempre que possível dos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou por outros órgãos afins;

III - Providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e realocação caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da Municipalidade;

IV – Manter obrigatoriamente limpas e roçadas as estradas limítrofes as suas propriedades;

V – Atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, especialmente a ambiental e de uso do solo.

VI- Comprovar o cumprimento do Calendário Sanitário do Município de Dois Vizinhos.

VII – Apresentar bloco de Produtor Rural com as devidas notas, de acordo com sua produção.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei deverão estar consignadas no orçamento do Município, podendo alterar as rubricas orçamentárias para o cumprimento da presente lei e serão autorizadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Art. 7º** O município subsidiará 70% do valor da hora máquina, exceto escavadeira hidráulica e trator de esteira, que subsidiará 50% na execução dos

serviços, conforme tabela de preços aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Art. 8º** O Programa “CAMINHOS DA PRODUÇÃO” terá vigência a partir da entrada em vigência desta lei até 31 de março de 2025.

**Art. 9º** Revoga a Lei Municipal nº 2160/2017.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil  
e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito